



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
Gabinete do Prefeito

Ja' ja' Tc

LEI MUNICIPAL Nº 556 /97, DE 27 DE novembro DE 1997

Journal classificado Ed 369
PUBLICADO
Em 09a/11/12/97
[Signature]
SERVIDOR

Concede incentivos fiscais e estabelece outros procedimentos para todas as Empresas sediadas no Município de Bom Jardim/RJ.

Leita Mansur de Lima Cavieiro
O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Secretária de Gabinete
Mat. 41/2172 - GPM

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A partir do exercício fiscal de 1998, todas as Empresas de qualquer natureza existentes e aquelas que vierem a se instalar no Município de Bom Jardim/RJ, como complementação aos benefícios já concedidos pela Lei Municipal nº 451 de 16 de dezembro de 1993, gozarão de benefícios fiscais adicionais, representados por redução dos Tributos Municipais, na proporção direta do número de seus empregados, para os quais haja contribuição previdenciária oficial obrigatória e possuam os necessários registros no Livro/Ficha Registro de Empregados.

Parágrafo Único - Os Tributos a que se refere o presente Artigo, são os seguintes: Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do imóvel destinado às atividades da Empresa; Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS, resultante da atividade da Empresa; e Taxa de Registro ou de renovação anual do Alvará de Localização. Os demais Tributos Municipais não se enquadram nos benefícios desta Lei.

Artigo 2º - Até o dia 30 de novembro de cada ano civil, as Empresas deverão comprovar através de cópias autenticadas de suas Guias de Recolhimento do I.N.S.S. mensais, Livro/Fichas Registro de Empregados e Guias de Recolhimento do F.G.T.S. mensais, a quantidade de empregados devidamente registrados. Os benefícios da presente Lei, que serão concedidos mediante análise do Requerimento encaminhado à Prefeitura Municipal de Bom Jardim, juntamente com os documentos acima especificados, terão vigência a partir do mês de janeiro do exercício fiscal subsequente. Deverá

[Handwritten mark]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
Gabinete do Prefeito

ainda ser comprovado pelo requerente, o uso do imóvel, mediante a apresentação do Título de Propriedade ou Contrato de Locação comercial, com firmas reconhecidas. O número de empregados considerado será o resultado da soma do número de empregados de cada mês, dividido pelo número de meses sob análise, que deverá ser os 12 (doze) meses anteriores ao Requerimento ou, quando for o caso, a quantidade de meses de efetiva operação da Empresa, caso a mesma tenha sido fundada há menos de 12 (doze) meses. No primeiro exercício de vigência da presente Lei Municipal, serão aceitos os Requerimentos até o dia 31 de janeiro.

Parágrafo Primeiro - O percentual do benefício será obtido multiplicando-se por 2 (dois) o número de empregados encontrado pela aplicação da fórmula acima especificada, limitado-se este percentual a 100% (cem por cento), situação em que o contribuinte terá isenção total de seus Impostos Municipais, descritos no Parágrafo Único do Artigo 1º da presente Lei Municipal. Relativamente à Taxa de Registro ou de renovação do Alvará de Localização, será aplicado o mesmo percentual de redução, neste caso limitado ao máximo de 90% (noventa por cento).

Parágrafo Segundo - Serão indeferidos todos os Requerimentos recebidos de Empresas que possuam débitos vencidos para com a Prefeitura Municipal de Bom Jardim, de qualquer natureza.

Artigo 3º - Todas as Empresas beneficiadas com a aplicação desta Lei deverão recolher seus Tributos diretamente à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, ocasião em que será calculado o valor líquido a pagar.

Parágrafo Primeiro - A Tesouraria disporá em seus arquivos da relação das Empresas beneficiadas, com os respectivos percentuais do desconto a ser concedido, resultante da análise da documentação especificada no Artigo 2º e Parágrafo Único da presente Lei Municipal.

Parágrafo Segundo - A critério da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, poderão ser exigidas das Empresas beneficiadas, a qualquer tempo, as Certidões Negativas de Débito com o INSS, FGTS (CEF), Secretaria



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
Gabinete do Prefeito

Estadual de Fazenda (ICMS) e Receita Federal, as quais, quando solicitadas, deverão ser apresentadas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de ser comprovada qualquer falsidade nas informações prestadas por qualquer Empresa, que possa haver resultado em benefícios recebidos indevidamente, a mesma será imediatamente obrigada a ressarcir integralmente os cofres municipais, com os acréscimos devidos, inclusive arcando com todo o ônus decorrente de qualquer ação judicial ou extra-judicial que venha a ser adotada pela Prefeitura Municipal de Bom Jardim para o caso.

Artigo 4º - No caso da Empresa não ter funcionado em nenhum período anterior e venha a iniciar suas atividades, poderá ter os benefícios desta Lei, desde que o Titular ou Sócio declare que contratará e manterá os empregados no limite estabelecido para a redução pleiteada, situação em que deverá haver comprovação mensal, sujeitando-se, no caso do não cumprimento do estabelecido, ao cancelamento da redução, com aplicação dos acréscimos legais.

Artigo 5º - Esta Lei Municipal terá validade até 31 de dezembro de 2.000 e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, EM 27 DE novembro DE 1997.

CELSO JARDIM
PREFEITO MUNICIPAL